



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 042/2018
PROCESSO Nº 004002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **ACESSÓRIOS SÃO GABRIEL LTDA - EPP** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ACESSÓRIOS SÃO GABRIEL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.691.232/0001-02, com sede na Rua Oeste, nº 174, Centro, Nova Venécia-ES, por seu Representante Legal, Sr. Fábio Cassaro, portador do RG nº 658.498 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 809.884.157-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito, conforme especificações contidas no Termô de Referência- Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins**, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 003/2018, no processo 004002/2017 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 –O valor estimado do presente contrato é de 18.328,00 (dezoito mil trezentos e vinte e oito reais), referente aos itens 5, 6, 8, 26, 35, 38, 40 e 43.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecedoros.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10000000/16040000
0000017	10000000/16040000
0000028	10000000
0000041	10000000/16040000
0000051	10000000
0000054	10000000
0000060	10000000/16040000/16050000
0000066	10000000
0000075	10000000
0000087	10000000
0000107	10000000/16010000/16040000
0000122	10000000/16040000
0000132	10000000/16040000
0000140	10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000
0000150	10000000/16010000/16040000
0000164	10000000/11010000
0000175	10000000/11010000
0000180	10000000/16040000
0000182	10000000/11070000

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000186	10000000/19990000
0000191	10000000/11070000
0000194	11070000
0000198	11070000
0000203	10000000/11010000
0000208	10000000/11010000
0000217	10000000/11010000
0000223	11070000
0000228	10000000/11010000
0000233	10000000/11010000
0000242	10000000/11010000
0000252	10000000/11010000
0000262	10000000/11010000
0000271	1000000011010000
0000287	11020000
0000310	11020000
0000316	11020000
0000323	11020000
0000333	10000000
0000348	12010000/16040000
0000359	12010000/12030000
0000364	12010000/12030000
0000369	12010000/12030000
0000375	12010000/12030000
0000380	16050000
0000387	12010000
0000397	12010000/12030000
0000411	12030000
0000413	12010000/12030000
0000417	12010000/12030000
0000427	12030000
0000437	12030000
0000443	12030000
0000452	10000000/16040000
0000462	10000000/16040000
0000468	10000000
0000474	10000000/13010000/13990000
0000480	13010000/13990000
0000484	1301000013990000
0000488	10000000/13010000/13990000
0000499	10000000/13010000/13990000
0000507	10000000/13010000/13990000
0000515	10000000/13010000/13990000
0000520	10000000/13010000/13990000
0000528	13010000/13990000
0000537	13010000/13990000
0000544	13010000/13990000
0000549	13010000/13990000

J

JW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000555	13010000/13990000
0000563	13010000/13990000
0000569	10000000/13010000/13990000
0000587	10000000/16040000
0000600	10000000/19990000
0000603	10000000
0000608	10000000
0000611	10000000
0000614	10000000
0000619	10000000
0000627	10000000/16040000
0000634	10000000
0000643	10000000/15010001/15020001/19990000
0000647	10000000/15010001/15020001/16040000
0000651	10000000/15010001/15020001/19990000
0000657	10000000
0000665	10000000/16040000
0000678	10000000
0000683	10000000
0000685	10000000
0000691	10000000
0000695	10000000/15010001/19990000
0000701	10000000
0000710	10000000/16040000
0000718	10000000
0000728	10000000/16040000
0000735	10000000/19990000
0000742	10000000/19990000
0000752	10000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.2 - Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no anexo I do edital. Sendo que o contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.3 - Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

11.2 - Um representante do Almojarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

11.3 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência será o Sr.º MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.5 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almojarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de Abril de 2018.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Fábio Cassaro

ACESSÓRIOS SÃO GABRIEL LTDA - EPP
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Lu

RESUMO DO CONTRATO

Nº 040/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LOUBACK PNEUS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 94.668,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 28, 41, 51, 54, 60, 66, 75, 87, 107, 122, 132, 140, 150, 164,175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão, ES, 10/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 041/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: STOP CAR PNEUS EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.915,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 28, 41, 51, 54, 60, 66, 75, 87, 107, 122, 132, 140, 150, 164,175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão, ES, 10/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 042/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ACESSÓRIOS SÃO GABRIEL LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.328,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 28, 41, 51, 54, 60, 66, 75, 87, 107, 122, 132, 140, 150, 164,175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão, ES, 10/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 043/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.111,20.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 28, 41, 51, 54, 60, 66, 75, 87, 107, 122, 132, 140, 150, 164,175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão, ES, 10/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal